

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 23-72

Assunto Crédito Adicional de R\$ 20.000,00 - construções de
Balneário em Suinti

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado, em regime de urgência, em
19/06/1972 → ~~19/06/1972~~

Segunda Discussão Aprovado, idem - em 19/06/1972 -

Redação Final Expediente feito. Res. Heber de Sales - em
19/6/1972 → ~~19/6/1972~~

Observações: prazo de 90 dias p. apreciação

- Aprovado por 7 (sete) votos a 5 (cinco) - em
19/6/1972 → ~~19/6/1972~~

→ Encaminhado através ofício nº 207/72 - Ad

Secretaria da Câmara Municipal, em 8/6/72

Lei nº 1498, de 20/ Junho / 72



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recebido em
8-6-72
[Signature]*

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE JUNHO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-042/72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$. 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS).

DESTINA-SE O REFERIDO CRÉDITO, COMO ESTÁ EXPRESADO NO ARTIGO 1º DO PROJETO EM APRÊÇO, A ATENDER AS DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO DE UM BALNEÁRIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES PARA O MESMO, QUE DEVERÁ SER CONSTRUÍDO POR ESTE MUNICÍPIO EM PROPRIEDADE PARTICULAR, SITUADO NO BAIRRO DO LIMA RICO, DISTRITO DE TUIUTI, NESTE MUNICÍPIO.

[Signature]

EMPENHA-SE ESTE EXECUTIVO, NO MOMENTO, DE COMUM ACORDO COM SEU REPRESENTANTE NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DEPUTADO NABI ABI CHEDID, NA TRANSFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO - HOJE ESTÂNCIA CLIMÁTICA SIMPLEMENTE - EM ESTÂNCIA HIDRO-MINERAL, EIS QUE EM RAZÃO DA DESCOBERTA DE IMPORTANTE VEIO D'ÁGUA, NA ÁREA A SER DESAPROPRIADA (CONFORME - DĒCRETO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.611, EM CÓPIA A ESTE ANEXADA), ESSA POSSIBILIDADE SE TORNOU UM FATO. PARA ISSO, NO ENTANTO, NÃO BASTARÁ A EXISTÊNCIA DO LENÇOL DE ÁGUA EM CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO: NECESSÁRIO SE FAZ QUE UM BALNEÁRIO EXISTA NO LOCAL E QUE O MESMO SEJA DOTADO DE TODAS AS MELHORIAS MAIS MODERNAS. É TUDO ISSO QUE PRETENDE

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-042/72 -

GABINETE DO PREFEITO

N.º

PRETENDE ESTE EXECUTIVO LEVAR AVANTE, SE CONTAR COM A COMPREENSÃO E O IMPRESCINDÍVEL APOIO DESSA NOBRE EDILIDADE, - POIS, NÃO É DIFÍCIL SE CALCULAR OS INESTIMÁVEIS BENEFÍCIOS QUE ADVIRÃO, DE IMEDIATO, PARA O MUNICÍPIO, CASO SE OPÈRE/ A SUA TRANSFORMAÇÃO EM ESTÂNCIA HIDRO-MINERAL. ENTRE OUTROS, PODEMOS CITAR A CONSTRUÇÃO DE ESTRADA PAVIMENTADA, LIGANDO TODA A REGIÃO, NOTADAMENTE ESTE MUNICÍPIO SEDE E O DE AMPARO AO LOCAL.


PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES EDIS, ANEXO AO PRESENTE UMA CÓPIA DA PLANTA DO BALNEÁRIO EM REFERÊNCIA, ESCLARECENDO, OUTROSSIM, QUE TODAS AS DEMARCHES JÁ FORAM LEVADAS A EFEITO A FIM DE QUE O FUMEST- (FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS) COLABORE NA REALIZAÇÃO DESSE GRANDE EMPREENDIMENTO.

PELO EXPOSTO, ESPERA ESTE EXECUTIVO CONTAR COM A ELEVADA COMPREENSÃO DOS DIGNOS MEMBROS DESSE LEGISLATIVO, NA CERTEZA DE QUE A PRESENTE INICIATIVA REPRESENTA ATO DE GRANDE INTERESSE PARA A TERRA BRAGANTINA E SEU POVO.

DADA A URGÊNCIA DA MEDIDA, SOLICITO SEJA OBSERVADO, NA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 26, § 1º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES, OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 23172

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial

O Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até a importância de Cr. \$120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), destinado a atender despesas com desapropriação de terreno, construção de um balneário, e aquisição de equipamentos e instalações no Distrito de Tuiuti.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

310	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
310 4000 42	Despesas de Capital	
310 4100 42	Investimentos	
310 4110 42	Obras Públicas	
	Construção de pontes nos Bairros de Curitibanos, Guaripocaba e Tanque do Moinho	75.000,00
310 4130 42	Equipamentos e Instalações	
	Aquisição de 1 trator de esteira, pá carregadeira e guincho munch	10.000,00
680	REPARAÇÕES DIVERSAS	
680 4000 99	Despesas de Capital	
680 4100 99	Investimentos	
680 4110 99	Obras Públicas	
	Retificação do Rio Lavapés	35.000,00
		<u>120.000,00</u>

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 9 / 6 / 19.....

Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 9 DE JUNHO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-043/72

Recebido em 9/6/72
[Signature]

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO
Sala das Sessões
[Signature] / 1972
Presidente da Câmara Municipal

DENTRE AS PROVIDÊNCIAS EFETIVAS QUE ÊSTE EXECUTIVO VEM TOMANDO, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A ESTA CIDADE COMPONENTE DO CIRCUITO DAS ESTÂNCIAS, É DO PLENO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E SEUS ILUSTRES PARES, AQUELAS QUE DIZEM RESPEITO A CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE OFEREÇAM SATISFAÇÃO ÀQUÊLES QUE NOS VISITAM, / ÀQUÊLES QUE SÃO "COMPRADORES" DOS PRODUTOS QUE A INDÚSTRIA DO TURISMO OFERECE.

PORÉM, COMO BEM SABE OS NOBRES EDIS, HÁ QUE SE PREVER PARA PROVER, E A PREOCUPAÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS DE REAL IMPORTÂNCIA SEMPRE MERECEU O MAIOR CUIDADO POR PARTE DA PREFEITURA, COMO É O CASO, AGORA, QUE LEVO AO CONHECIMENTO DESSA NOBRE CASA, ATRAVÉS DA CÓPIA DO DECRETO Nº 2.612, ANEXO A ÊSTE, E, QUE TRATA DE GRUPO DE TRABALHO, QUE, DE ACÔRDO COM PLANOS JÁ REALIZADOS PELA ASPLAN E OUTRO DO FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS (FUMEST), TERÁ A INCUMBÊNCIA DE FISCALIZAR E OPINAR SOBRE ZONAS DE PREDOMINÂNCIA DE USOS, PRINCIPALMENTE, AS DE CARACTER INDUSTRIAL, ATÉ QUE ENTRE EM FUNCIONAMENTO O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

SEM OUTRO MOTIVO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS COLEGAS, OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Signature]
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2612

DE 8 DE JUNHO DE 1972

DISPÕE SÔBRE A CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO SÔBRE IMPLANTAÇÃO DE / DISTRITO INDUSTRIAL.

O SENHOR HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A QUALIDADE DE CIDADE-ESTÂNCIA, QUE REQUER DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS URBANAS DE BRAGANÇA PAULISTA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE IMPLÍCITA NA QUALIDADE REFERIDA DE SE FISCALIZAR E REGULAMENTAR ZONAS DE PREDOMINÂNCIA DE USOS;

CONSIDERANDO A URGÊNCIA DE SE CARACTERIZAR ZONAS PRÓPRIAS À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS, VISANDO ASSIM CONTRÔLE / QUE PERMITA CORRIGIR EFEITOS NOCIVOS DE POLUIÇÃO;

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA CONSTITUÍDO GRUPO DE TRABALHO / COM PODERES PARA FISCALIZAR E PROPOR TODA E QUALQUER MATÉRIA / QUE DIGA RESPEITO À CONSTRUÇÃO NOVA OU REFORMA DE PRÓPRIOS DE CARÁTER INDUSTRIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O GRUPO DE TRABALHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º SERÁ FORMADO, PREFERENCIALMENTE, POR REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE CLASSES E EMPRESAS, DE LIVRE ESCOLHA DO CHEFE DO EXECUTIVO E COMPOSTA DE, NO MÁXIMO, 5 (CINCO) - ELEMENTOS, DENTRE OS QUAIS, OBRIGATORIAMENTE, UM (1) DO CENTRO DE SAÚDE INTEGRADO.

ARTIGO 2º - OS TRABALHOS DOS SENHORES MEMBROS DO

-SEGUE-

DO GRUPO DE TRABALHO SERÃO CONSIDERADOS DE RELEVÂNCIA AO MUNI-
CÍPIO E OS SEUS CARGOS OCUPADOS SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNI-
CIPAIS.

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DA-
TA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 8 DE JUNHO DE 1972

Abel Chedid
ABEL CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Isneia Soares
ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
DIRETORA DA SECRETARIA - SUBSTÁ



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 23-72
O Sr. chefe do executivo municipal submete a apreciação da Câmara um projeto de Lei alterando o valor de um crédito no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) Destinados a cobrir as despesas com Desapropriação de terreno, construção e outros gastos relativos à instalação de um Balneário no Distrito de Suiçã, neste município, no desejo de criar uma nova atividade e de transformar a nossa Bragança Paulista numa cidade turística.
O recurso de competência está devidamente apontado e que assiste o projeto de todas as características legais e sua apresentação é um ato administrativo normal. Do seu mérito aguardamos o parecer das demais comissões permanentes desta casa. O projeto é legal e nada impede a sua tramitação.

Sala das comissões 16-6-72

João Buesco de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º PARECER

Visa o presente projeto dotar nosso município de um balneário que, sem dúvida alguma, mudará o aspecto turístico de nossa urbe. Com essa construção, nosso município se colocará em condições de se transformar em Estância Hidro Mineral, condição esta, sem dúvida, relevante, pois grande será a soma de benefícios que receberá do Estado. A exemplo de outras estâncias, nossa cidade se transformará, passará a receber visitantes em grande escala, com programações turísticas feitas pelo próprio Estado, carreará desenvolvimento econômico apreciável, pois aqui deixarão, êsses visitantes, grande somas em aquisições de nossos produtos. Inegável, pois, a vantagem consequente do projeto. O projeto é legal e nada impede a sua tramitação.

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

Em 14/6/1972

membro

DE ACÔRDO com a
legalidade do presente projeto.
Nelson Sambrano



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer:

Quanto ao mérito, reiteramos nosso parecer na Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao aspecto econômico, o projeto está em ordem. Os recursos são hábeis. Nada impede, pois, sua normal tramitação e aprovação pela Casa.

Em 14/6/1972

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

Presidente

Vicente Fernando Corvalho

Parecer

*Ratifico o meu parecer
na comissão de justiça*

Em 16-6-72

João Bentes de Oliveira



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O projeto é legal e viável, financeiramente, conforme pronunciamento das doudas Comissões de Justiça e Finanças. Acompanha o mesmo, a planta do prédio que se pretende construir. Elaborado dentro da técnica moderna, nada impede que o projeto seja apreciado pela Casa. Sou, pessoalmente, pela sua aprovação.

Em 14/6/1972

Vicente Fernandes de Carvalho
- Vicente Fernandes de Carvalho -

Presidente

Em 14/6/72 -

DE ACÔRDO

Neto Sampaio

*Reitero o meu Parecer em comissões de
Justiça e Finanças*

16-6-72

João Bueno de Oliveira

LEI N. 10.426, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A criação de estâncias de qualquer natureza nos termos do artigo 118 do Decreto-lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969, de penderá de aprovação do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e do voto favorável da maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - Classificam-se as estâncias em hidrominerais, climáticas e balneárias.

Artigo 3º - Constituem requisitos mínimos para a criação de estâncias hidrominerais:

I - A localização, no município, de fonte de água mineral, natural ou artificialmente captada, devidamente legalizada por decreto de concessão de lavra, expedido pelo Governo Federal com vazão mínima de 96.000 litros por vinte e quatro horas.

II - A existência de balneário, de uso público, para tratamento ortoterápico, segundo a natureza das águas e de acordo com padrões e normas a serem fixados em regulamento.

Parágrafo único - Quando, no município, existirem fontes de águas minerais com análises química e físico-química semelhantes, poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração de requisito mínimo previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 4º - Constitui requisito mínimo para a criação de estância climática, a existência, no município de posto meteorológico em funcionamento ininterrupto durante pelo menos três anos, cujos resultados médios se enquadrem dentro das seguintes características:

I - temperatura média das mínimas no verão, até 20°C;

II - temperatura média das máximas no verão, até 25°C;

III - temperatura média das mínimas no inverno, até 18°C;

IV - umidade relativa média, anual, até 60%, admitida a variação, para menos, de 10% do resultado obtido no local; e

V - número anual de horas de insolação superior a duas mil.

Artigo 5º - Constitui requisito mínimo para a criação de estâncias balneárias a existência, no município de praia para o mar, não se considerando como tal orla marítima constituída exclusivamente de rocha viva.

Artigo 6º - Além dos requisitos mínimos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º, devem as estâncias oferecer atrativos turísticos e condições para tratamento de saúde.

Artigo 7º - As normas relativas ao processo preparatório da verificação dos requisitos e condições de que trata esta lei serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 8º - O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, procederá à verificação da existência, nas estâncias já criadas, dos requisitos e condições estabelecidos nesta lei, devendo propor, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua vigência a extinção daquelas que não os satisfaçam.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei n. 230, de 17 de abril de 1970.

Palácio dos Bandeirantes 8 de dezembro de 1971.

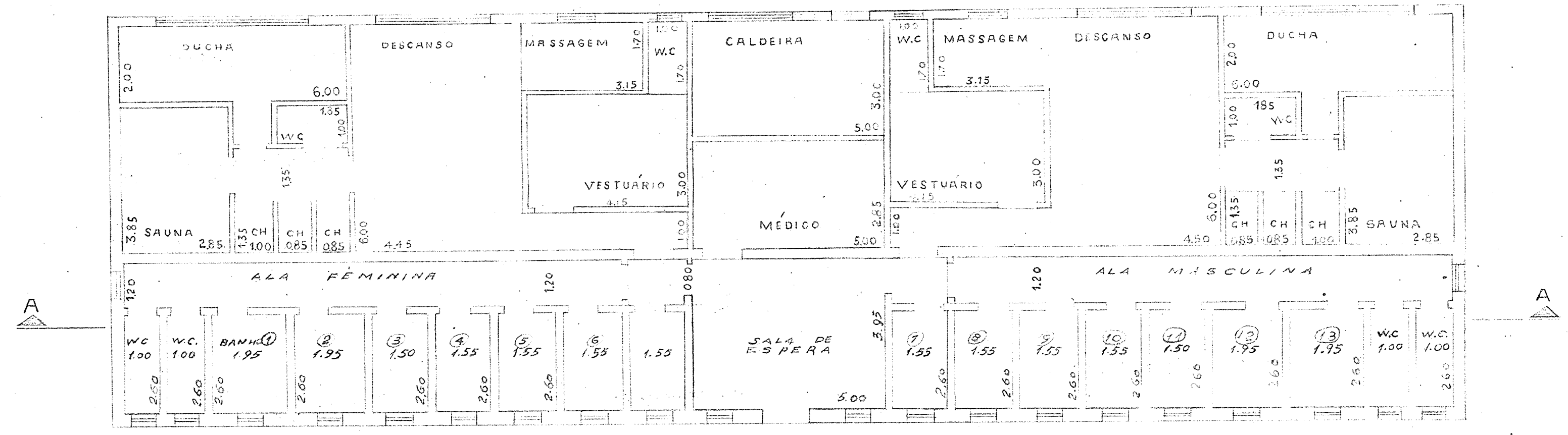
LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

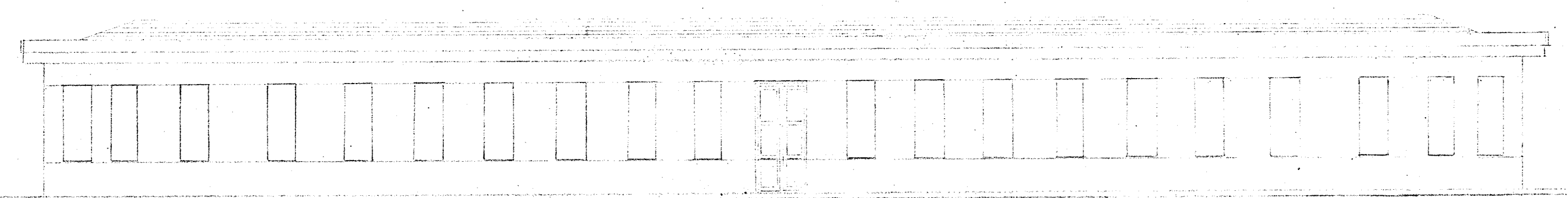
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

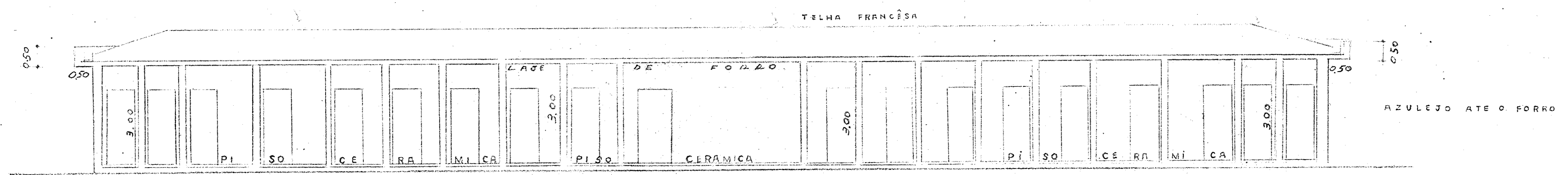
PLANTA



FACHADA



SECCÃO A.A



PLANTA CORTE E FACHADA

FOLHA ÚNICA

BALNEÁRIO DE BRAGANÇA PAULISTA
LOCAL DISTRITO DE TUIUTI

ESCALA 1:100

SITUAÇÃO SEM ESCALA

PROPRIETÁRIO

ÁREAS

DO TERRENO 24.200 M²
A CONSTRUIR 384,31 M²

ENG. AUTOR DO PROJ.
E RESP.
FELICIO LONZA JUNIOR

9785
C.R.E.A.

A.R.T.